**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA, OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** - O Conselho de Desenvolvimento Territorial de Leoberto Leal ou CDT reger-se-á pelo presente Regimento Interno e com a observância de normas e disposições sobre a matéria, fixadas em Lei, especialmente as estabelecidas pela Lei Complementar nº 615 de 31 de dezembro de 2008, que o instituiu.

**Art. 2º** - O CDT possui natureza permanente, consultiva, propositiva e deliberativa e tem seus objetivos estabelecidos no artigo 241 da Lei Complementar nº 615/2008, sendo estes:

I – promover o desenvolvimento municipal, sempre considerando a integração e complementaridade entre atividades urbanas e rurais, de forma a buscar o desenvolvimento socioeconômico do Município e sua área de influencia;

II – garantir a efetiva participação da sociedade civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbanística;

III – integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbanística e territorial;

IV – articular-se com os outros conselhos setoriais, sejam do âmbito municipal, estadual ou nacional;

V – acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, planos, programas e projetos tratando de:

1. Definir as prioridades municipais para o desenvolvimento urbano;
2. Definir as prioridades, os projetos e as metas regionais dos planos de desenvolvimento urbano, considerando as necessidades locais;
3. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição das áreas especiais de interesse;
4. Acompanhar a realização das metas estratégicas, controlando a execução dos planos e projetos locais;
5. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição das prioridades para implantação de equipamentos urbanos, serviços e infraestrutura;
6. Acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, programas, projetos e instrumentos impressos no Plano Diretor Participativo (PDP);
7. Acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da planta de valores genéricos (PVG);
8. Promover ações na esfera local que contribuam com o apoio à criação e operacionalização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
9. Acompanhar a implementação do PDP e avaliar a efetividade dos seus instrumentos, objetivando a implantação das políticas urbanas nele definidas, como também propor as revisões e alterações pertinentes;
10. Apreciar as propostas de alteração na legislação urbanistas enviadas pelo Executivo, Legislativo ou iniciativa popular;
11. Apreciar, mediante parecer teórico, os projetos de urbanização e de equipamentos urbanos que causem impacto ambiental e na estrutura urbana, de responsabilidade da Prefeitura, dos governos federal, estadual e do setor privado.

**Art. 3º** - O CDT será composto por 19 (dezenove) membros titulares, maiores de idade e residentes no Município, definidos de acordo com o artigo 243 da Lei Complementar nº 615/2018, sendo estes:

I – Representantes territoriais, num total de 06 (seis) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

1. 02 (dois) representantes da Macrozona Rural Sul;
2. 02 (dois) representantes da Macrozona Rural Norte;
3. 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana;

II – Representantes setoriais, num total de 13 (treze) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

1. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
2. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
3. 01 (um) representante dos Servidores Municipais indicado pelos servidores;
4. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
5. 02 (dois representantes da CEREJ (Cooperativa de Eletrificação Rural Senador Esteves Júnior);
6. 02 (dois) representantes dos Conselhos Municipais;
7. 01 (um) representante da EPAGRI (Empresa de Pesquisa, Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina);
8. 01 (um) representante do Comércio Local;

§ 1º - Comporá a estrutura do CDT a Presidência, Vice-presidência, o Plenário e a Secretaria.

§ 2º - Atendendo ao disposto nos termos do artigo 246 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 615/2008, o mandato dos conselheiros:

I – Será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez;

II – Não poderá coincidir com o início e o término do mandato do Prefeito Municipal.

§ 3º - A Presidência, a Vice-presidência e a Secretaria referidas no *caput* encontram-se reguladas nos termos do Capítulo III deste Regimento Interno.

§ 4º - A eleição dos conselheiros obedecerá ao estabelecido nos artigos 244 e 245 da Lei Complementar nº 615/2008.

**CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CDT E DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 4º** - As competências dos membros do CDT estão definidas no artigo 242 da Lei Complementar nº 615/2008.

**Art. 5º** - É dever do conselheiro o comparecimento às sessões do CDT, tanto ordinárias quanto extraordinárias, devendo justificar previamente as suas eventuais ausências.

§ 1º - Os membros do CDT não receberão qualquer remuneração pelo exercício da função, sendo este considerado serviço de relevante interesse público.

§ 2º - A Secretaria do CDT realizará os procedimentos para a emissão de certificado de participação aos conselheiros, no final do mandato, a fim de fornecer comprovação de sua atividade e reconhecimento do exercício da função.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, devendo neste caso, assumir outro conselheiro indicado pela respectiva representação, com vistas ao cumprimento do mandato.

**CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** - O CDT se organiza na forma expressa nos incisos a seguir:

I – Presidência e Vice-presidência;

II – Plenário;

III – Secretaria.

**SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

**Subseção I – Do Presidente do CDT**

**Art. 7º** - O presidente do CDT será eleito entre os 19 (dezenove) membros referidos no artigo 3º deste Estatuto.

**Art. 8º** - Compete ao presidente do CDT:

I – Representar ou nomear representações do CDT;

II – Assegurar o seu funcionamento;

III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias:

1. Coordenando os trabalhos;
2. Resolvendo as questões de ordem;
3. Conduzindo os debates;
4. Apurando as votações;
5. Estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse e casos omissos;

IV – Inscrever e controlar o tempo de fala dos participantes das reuniões do CDT;

V – Proferir o voto de desempate;

VI – Assinar correspondências do CDT;

VII – Comunicar às entidades e/ou órgãos representados no CDT, as ausências de seus representantes;

VIII – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos demais órgãos municipais e aos demais órgãos de âmbito estadual e federal:

1. Decisões proferidas;
2. Exposição de motivos;
3. Informações sobre as matérias de competência do CDT;
4. Demais atos relacionados com planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;

IX – Delegar competências ao Secretário Geral do CDT, quando necessário;

X – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI – Assinar atas aprovadas nas reuniões do CDT.

**Parágrafo único:** O Presidente do CDT será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente, ou na falta deste, pelo Secretário Geral.

**Subseção II – Do Vice-presidente do CDT**

**Art. 9º** - O vice-presidente do CDT será eleito entre os 19 (dezenove) membros referidos no artigo 3º deste Estatuto.

**Art. 10º** - Compete ao Vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

**SEÇÃO II – DO PLENÁRIO**

**Art. 11** – O Plenário do CDT é composto pelos 19 (dezenove) conselheiros referidos no artigo 3º, todos com direito a voz e voto.

§ 1º - Constituem os membros titulares e seus respectivos suplentes as representações estabelecidas nos §§ 1º e 2º do artigo 243 da Lei Complementar nº 615/2008.

§ 2º - Os suplentes referidos no parágrafo anterior assumirão a titularidade quando da ausência de seus respectivos titulares.

**Art. 12** – Compete ao Plenário:

I – Exercer suas prerrogativas visando o cumprimento das disposições do Plano Diretor de Leoberto Leal e de seu Sistema de Acompanhamento e Controle, instituídas pela Lei Complementar nº 615/2008, especialmente com relação:

1. Aos objetivos previstos nos seus artigos 233 e 241;
2. Às competências estabelecidas no seu artigo 242;

II – Deliberar sobre as atas e pautas de suas reuniões;

III - Analisar e deliberar sobre as matérias em pauta;

IV – Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CDT e suas eventuais modificações;

V – Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento Interno;

VI – Constituir Grupos de Trabalho quando julgar necessário e indicar seus respectivos membros;

VII – No exercício de suas faculdades que lhe conferem o artigo 242, § 1º, I e II da Lei Complementar nº 615/2008 deliberar sobre a realização de eventos e estudos relacionados com seus objetivos.

**SEÇÃO III – DA SECRETARIA**

**Art. 13** – A Secretaria será constituída pela Secretaria Geral e pela Secretaria Executiva do CDT.

**Parágrafo único:** A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo referido na subseção II, ficando subordinada à Secretaria Geral cuja responsabilidade ficará a cargo do Secretário Geral referido na subseção I.

**Subseção I – do Secretário Geral**

**Art. 14** – O Secretário Geral do CDT será eleito dentre os 19 (dezenove) membros referidos no artigo 3º.

**Art. 15** – Compete ao Secretário Geral:

I – Substituir o Vice-presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Chefiar os trabalhos do Secretário Executivo do CDT;

III – Acionar o Secretário Executivo do CDT para que este tome as providências necessárias à organização da pauta e do calendário das reuniões;

IV – Redigir as atas das reuniões com o auxílio do Secretário Executivo e assiná-las;

V – Anotar a presença e manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;

VI – Comunicar ao Presidente quais os conselheiros ausentes que estão passíveis da perda de mandato referida no § 5º do artigo 5º;

VII – Encaminhar ao Plenário o relatório de atividades do CDT referente ao ano anterior;

**Subseção II – Do Secretário Executivo**

**Art. 16** – As funções de Secretário Executivo do CDT serão exercidas por um servidor público pertencente ao quadro de carreira da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único:** O Secretário Executivo será subordinado ao Presidente e ao Secretário Geral, sendo que o exercício de sua função terá por objetivo geral a promoção do necessário apoio técnico-administrativo, fornecendo as condições para o cumprimento das competências do CDT.

**Art. 17** – São atribuições específicas do Secretário Executivo do CDT:

I – Atuar nas reuniões e demais atividades do CDT assessorando o Presidente e o Secretário Geral;

II - Despachar com o Presidente e o Secretário Geral sobre os assuntos pertinentes ao CDT;

III – Articular-se com os grupos de trabalho, visando o cumprimento dos encaminhamentos determinados pelo CDT;

IV – Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral;

V – Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário:

1. Fornecendo aos membros do CDT todos os materiais necessários à participação nas mesmas;
2. Garantindo, a cada reunião do CDT, espaço para reunião dos membros do conselho e eventuais convidados e para a reunião dos grupos de trabalho;

VI – Quando acionado pelo Presidente e pelo Secretário Geral, exercer tarefas necessárias:

1. À publicidade de todos os atos do CDT;
2. À publicidade dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do CDT;
3. À publicidade de todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do CDT;
4. Ao apoio das atividades dos Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de resultados ao Plenário;

VII – Auxiliar o Secretário Geral na elaboração de um relatório das atividades do CDT referente ao ano anterior.

**CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DO CDT**

**SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** – As reuniões do CDT serão realizadas ordinariamente uma vez por bimestre, na segunda quinta-feira do mês, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou, ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido nesta hipótese justificativa por escrito e apresentada ao Presidente do CDT.

**Parágrafo único:** No caso em que no dia da reunião ser feriado ou ponto facultativo, a reunião será adiantada para a quarta-feira anterior.

§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias do CDT serão feitas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência;

§ 2º - As convocações para as reuniões extraordinárias do CDT serão feitas com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência;

§ 3º - As reuniões do CDT serão iniciadas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação;

§ 4º - Decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação, proceder-se-á com a segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

**Art. 19** – A Secretaria Executiva garantirá, a cada reunião do CDT, espaço para a reunião dos segmentos que compõe m o Conselho e para a reunião dos Grupos de Trabalho.

**Art. 20** – O período das reuniões ordinárias do CDT compreenderá os meses de março a dezembro.

**Parágrafo único:** As reuniões extraordinárias obedecerão a forma prevista neste Regimento Interno e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa à respectiva convocação.

**Art. 21** – Poderão participar das reuniões, a convite e com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com as atribuições do CDT.

**Art. 22** – Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Presidente do CDT, quando o assunto em pauta for do seu interesse, tendo tempo máximo de 05 (cinco) minutos para defender seu ponto de vista, prorrogáveis a critério do Plenário, que também estabelecerá os critérios para eventuais réplicas.

**SEÇÃO II – DOS PROCEDIMENTOS**

**Subseção I – Da duração e da documentação a ser disponibilizada**

**Art. 23** – As reuniões terão duração máxima de 01h30min (uma hora e trinta minutos) prorrogáveis a critério dos conselheiros e obedecerá a seguinte ordem:

I – Abertura;

II – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do CDT;

IV – Ordem do dia;

V – Discussão e votação das matérias apresentadas para análise;

VI – Palavra livre;

VII – Encerramento.

§ 1º - Os conselheiros deverão receber juntamente com a convocação referida nos §§ 1º e 2º do artigo 18, os seguintes documentos:

I – Ata da reunião anterior;

II – Pauta da reunião a ser realizada;

III – Documentos necessários à discussão e deliberação sobre a pauta referida no inciso anterior.

§ 2º - O membro do CDT que tiver assunto a ser incluído na pauta da reunião ordinária deverá com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização da reunião, encaminhá-la por escrito ao Secretário Geral.

**Subseção II – Das discussões, votações e registros**

**Art. 24** – Anunciada a apreciação de um assunto com base na pauta previamente disponibilizada pelo Secretário Executivo, se fará a exposição da matéria, passando a discussão e, se for o caso, posteriormente a votação, que será aberta, salvo a critério do Plenário.

§ 1º - Ao proceder com a votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 3º - A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do CDT a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

**Art. 25** – O resultado das votações do CDT serão obtidos por meio de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

**Art. 26** – As decisões do CDT resultantes de votação serão formalizadas mediante:

I – Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do CDT;

II – Resoluções recomendadas, destinadas aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e a outros órgãos de âmbito estadual e federal;

III – Resoluções administrativas, relativas aos atos administrativos necessários a gestão das atividades internas do CDT;

§ 1º - As conclusões e recomendações resultantes de atividades de Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas por meio de resolução aprovada pelo Plenário do CDT.

§ 2º - O Secretário Executivo deverá sistematizar e organizar as propostas de resoluções para disponibilizá-las e submetê-las à votação pelo Plenário.

**Art. 27** – Todas as decisões do CDT deverão constar de registro em ata, que será assinada por todos os conselheiros presentes à reunião.

**Art. 28** – As reuniões do Plenário poderão ser gravadas, e em suas atas constará:

I – A relação de participantes e respectivas representações;

II – O resumo de cada informe;

III – A relação dos temas abordados;

IV – As deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

**Parágrafo único:** O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CDT estará disponível para consulta pública, mediante solicitação por escrito ao seu Presidente.

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** – Na primeira reunião ordinária anual, o CDT estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

**Art. 30** – Quaisquer propostas de alterações a este regimento Interno deverão ser feitas, discutidas e votadas em plenário, obedecendo nesse caso, *quórum* especial de 2/3 (dois terços) dos membros do CDT.

**Art. 31** – O CDT poderá solicitar diretamente aos órgãos técnicos e administrativos municipais, em caráter de prioridade, as informações e assistência que lhe for necessária.

**Art. 32** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário.

**Art. 33** – Este Regimento Interno entra em vigor, a partir da data de homologação pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio.

Leoberto Leal, 13 de abril de 2023.

Vitor Norberto Alves Valdino Braz Guckert

Prefeito Municipal Presidente do CDT